

## NORMAS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL AO CLIMA E A ATMOSFERA

### INTERNACIONAL CLIMATE AND ATMOSPHERE PROTECTION STANDARDS

### NORMAS INTERNACIONALES DE PROTECCIÓN DEL CLIMA Y LA ATMÓSFERA

Gabrielle Ferreira Dorneles<sup>1</sup>

Mariana Akel Abrahão<sup>2</sup>

Adriano Fernandes Ferreira<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo o estudo e análise das normas internacionais de proteção ao clima e atmosfera. Por se tratar de tema de pertinência mundial, imperiosa é a menção às normas de direito internacional com escopo de preservação ao meio ambiente. Destacam-se na ordem internacional, a Convenção de Viena e as suas disposições acerca de Direito dos tratados, bem como o Protocolo de Montreal, além dos aspectos relacionados à Convenção-Quadro das Nações Unidas e o consequente Protocolo de Kyoto que objetivam a diminuição do problema do “efeito estufa”, entre outros acordos importantes citados. Além disso foi abordado também a participação do Brasil diante desses acordos e convenções. Por fim, concluir-se-á acerca da necessidade de os países aderirem e cumprirem os referidos tratados a fim de que seja preservado o meio ambiente no planeta Terra.

816

**Palavras-chaves:** Direito Internacional. Meio Ambiente. Proteção Ambiental. Convenção. Acordo. Brasil.

**ABSTRACT:** This article has the objective to study and analyze the international norms for protection of the climate and atmosphere. Because it's a theme with world relevance, essential is the mention of the norms of international law with scope to preserve the environment. It's notable on international order the Vienna Convention and its provisions on the law of treaties, as well the Montreal Protocol, besides the aspects related to the United Nations Framework Convention and the consequent Kyoto Protocol that aim to reduce the “greenhouse effect” problem, among other important agreements cited. In addition, Brazil's participation in these agreements and conventions was also addressed. Finally, it will be concluded on the necessity for countries to adhere to and comply referred treaties in order to preserve the environment on planet Earth.

**Keywords:** International Law. Environment. Environmental Protection. Convention. Agreement. Brazil.

---

<sup>1</sup>Acadêmica de Direito na Universidade Federal do Amazonas.

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito na Universidade Federal do Amazonas.

<sup>3</sup>Pós-Doutor em Direito pela Universidad de Santiago de Compostela - USC, Espanha (2019). Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidad Castilla-La Mancha - UCLM, na Espanha (2014). Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho - UGF (2005). Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Maringá (2001).

**RESUMEN:** Este artículo tiene como objetivo estudiar y analizar los estándares internacionales para la protección del clima y la atmósfera. Por tratarse de un tema de relevancia mundial, es imperativo mencionar las normas del derecho internacional con el alcance de la preservación del medio ambiente. En el orden internacional destacan la Convención de Viena y sus disposiciones sobre derecho convencional, así como el Protocolo de Montreal, además de aspectos relacionados con la Convención Marco de Naciones Unidas y el consecuente Protocolo de Kyoto que apuntan a reducir el problema del “efecto invernadero”. , entre otros importantes acuerdos citados. Además, también se abordó la participación de Brasil en estos acuerdos y convenciones. Finalmente, se concluirá sobre la necesidad de que los países se adhieran y cumplan dichos tratados con el fin de preservar el medio ambiente en el planeta Tierra.

**Palabras-clave:** Derecho internacional. Medio ambiente. Protección ambiental. Convención. Despierta. Brasil.

## INTRODUÇÃO

Dada à ferocidade de um sistema econômico voraz e consumista, o meio-ambiente (já) começou a dar sinais de que está sendo afetado. A falta de conservação do meio-ambiente, a degradação sem controle de produtos industrializados e a emissão de poluentes na atmosfera provocam catástrofes climáticas nunca antes vistas, demonstrando cabalmente que toda falta de cuidados por parte do ser humano, agora está se voltando contra este. Em decorrência destas manifestações climáticas, surgiu o direito ambiental, haja vista tais danos estejam presentes além das fronteiras demarcadas politicamente e não havendo possibilidade de cada ordenamento jurídico, por si só, atuar contra tal ameaça, razão pela qual se faz necessário a aplicação de um direito internacional em consonância com a temática ambiental.

Por isso, normas de caráter internacional vislumbram atenuar os riscos de maior potencialidade hostil com a natureza com o afã de garantir uma melhor qualidade de vida às presentes e futuras gerações.

### 1.O DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO PROTETOR DO MEIO-AMBIENTE

O Professor Marcelo Dias Varella explica que o Direito Internacional do Meio Ambiente é o conjunto de regras e princípios que regulam a proteção da natureza na esfera internacional. Não apenas cuida dos temas que atingem vários Estados simultaneamente, tais como a poluição transfronteiriça ou as mudanças climáticas, mas também tem como

objeto certos elementos de proteção da natureza no âmbito interno dos Estados. Ele se constrói, em diversos temas, no contexto da preocupação global com a proteção da natureza, independente do território onde se encontre.

A atuação do Direito Internacional Ambiental estabelece que não existe poluição atmosférica, mas sim há poluição das fontes localizadas em terra ou lançadas pelo homem (SOARES, 2001). Dessa forma, o Direito Internacional Ambiental apresenta regras como uma unidade conceitual para que a evolução científica não deturbe a proteção ambiental, razão pela qual se destaca as seguintes normas:

### **Protocolo de Montreal (Canadá)**

O Protocolo de Montreal consolidou a Convenção de Viena tratando de medidas acautelatórias para controlar as emissões de substâncias que a destroem, entrando em vigor em 1989 com a certificação de 29 países e pela Comunidade Econômica Européia. Com a aplicação do Protocolo de Montreal, verificou-se a consolidação daquela convenção, eis que se estabeleceu metas para a redução da produção e do consumo de substâncias destruidoras de ozônio.

Além disso, a mencionada consolidação configurou-se a partir de um programa de metas, que é baseado nos seguintes deveres: assegurar determinados níveis de consumo das substâncias destruidoras de ozônio; proibir a importação de substâncias controladas; não permitir a exportação destas substâncias; elaborar lista das substâncias controladas; decidir acerca da vedação da importação de produtos manufaturados com substâncias controladas; abster-se de fornecer subsídios destinados a Estados que não sejam parte deste Protocolo; facilitar o acesso das partes a substâncias alternativas que não prejudiquem o meio-ambiente; cooperar no tocante à pesquisa acerca da temática; cooperar na promoção de uma conscientização pública.

Ressalta-se que as partes do Protocolo reconheceram que devido a necessidade de crescimento dos países em desenvolvimento e seu relativo baixo uso de clorofluorcarbos, foi concedido um período de tolerância de 10 anos com o intuito de implementar as medidas de redução exigidas, não impedindo que com a adoção das citadas medidas houvesse redução do consumo de substâncias destruidoras de ozônio em 85% (oitenta e cinco por cento).

## Protocolo de Kyoto (Japão)

É cediço que as mudanças climáticas configuram risco extremo para o globo terrestre por inteiro, gerando efeitos perversos como a perda da biodiversidade, a sensível alteração do nível dos oceanos e mares, assim como incalculáveis prejuízos de ordem econômica, eis que há a possibilidade de acarretar na inexistência de vida humana na Terra, tanto que no livro “A Vingança de Gaia” de James Lovelock – cientista que já foi consulto da NASA – há um prognóstico pessimista, no qual o planeta é um organismo vivo que está febril e com a saúde em declínio, sendo necessário que a humanidade “faça as pazes” com esse, enquanto há possibilidade de negociar, pois quando estiver em via de extinção não será possível.

Os países ricos, por seu turno e não todos, incorporaram o aquecimento global em suas políticas, tanto que na terceira Conferência das partes sobre a mudança do clima, realizada em Kyoto no Japão, com compromissos mais rígidos sobre emissão de gases, comprometendo-se a reduzir 5% das emissões totais dos seis gases que compõe o efeito estufa no período entre 2008 e 2012, ao passo que países, como o Brasil, foram chamados a adotar medidas apropriadas, contando com os recursos financeiros e acesso à tecnologia dos países industrializados.

Alguns princípios básicos foram considerados na elaboração do protocolo, entre os quais, os das responsabilidades comuns e o do poluidor-pagador. O Protocolo trata-se de um complexo texto, de 24 artigos não ementados, com mais dois anexos, os quais somente entrariam em vigência, após a ratificação de 55 partes da convenção, desde que contabilizasse no mínimo 55% das emissões totais do dióxido de carbono em 1990. Frisa-se que até 2004 havia apenas 44,2% das emissões totais, razão pela qual seria necessário um país que com grande quantidade de emissões. Isso ocorreu, mas não foi os Estados Unidos que ratificou, mas sim a Rússia em 2005. Assim, a vigência do Protocolo de Quioto ocorreu.

Diante da sua vigência, cumpre elencar os seguintes pontos do Protocolo: há uma quantificação e precisão das emissões dos gases de efeito estufa, tendo se listado diversos gases para que encontrem-se em níveis satisfatórios; estabelece mecanismos corretivos que contribuem para a redução global das emissões de efeito estufa e a melhor adimplência por parte de cada Estado e estabelece normas referentes às consequências pelo inadimplemento das obrigações estipuladas no Protocolo.

## A Convenção de Viena (Áustria)

Sabe-se que o uso desmedido de clorofluorcarbono atua diretamente na diminuição da camada de ozônio e, por conseguinte, no aumento de exposição dos raios ultravioleta. Em 1985, países desenvolvidos propuseram a criação de um tratado mundial, sendo denominado de Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio. Este tratado configurou-se como um marco no Direito Internacional ambiental, uma vez que diversos países se uniram para enfrentar um problema ambiental, antes que fosse tarde, mesmo que não houvesse ainda resultados cabais acerca do malefício da substância retro mencionada, ou seja, houve a aplicação do princípio da precaução. Assim, conforme Édis Milaré (MILARÉ, 2007) “este ato desenhou um cenário de cooperação internacional jamais visto na área ambiental, especialmente no que se respeita à investigação científica, à vigilância da produção de substâncias destruidoras de ozônio e à troca de informações”. Este tratado passou a ser vigente no Brasil por força do Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990, cujo objetivo é a cooperação na área das pesquisas relativas à substâncias e processos que modificam a camada de ozônio, na formulação e na implantação de medidas para controlar atividades que causam efeitos adversos, bem na troca de informações de caráter científico, técnico, socioeconômico, comercial e jurídico.

## Acordo de Copenhague

Realizada na Copenhague na Dinamarca durante os dias de 07/12/2009 a 12/12/2009, o acordo se caracteriza por ser o documento resultante da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (COP15). Os principais pontos trazidos pelo acordo foram a questão da limitação do aumento das temperaturas globais a 2°C acima dos níveis pré-industriais, não sendo tal limite uma meta formal, mas sim uma forma dos países de reconhecerem a posição científica de que não se deve ter uma alta exacerbada nas temperaturas, devendo ficar abaixo desse número. Não foi definido um ano de pico para as emissões de carbono, os países deveriam apenas estabelecer até o dia 1º de fevereiro de 2010 as propostas para a redução de carbono até o ano de 2020, o acordo também não trouxe especificações acerca de punições aos países que não cumprissem tais promessas.

O acordo ainda definiu uma ajuda de US\$ 30 bilhões para os países em desenvolvimento pelo período de 3 anos, posteriores a data do acordo. Foi colocado também como objetivo oferecer cerca de US\$ 100 bilhões por ano, até 2020, para ajudar os países mais pobres a lidar com os impactos da mudança climática. Os países ricos teriam de chegar aos US\$ 100 bilhões e que o dinheiro deveria vir de diversas fontes, públicas e privadas, multilaterais e bilaterais. Foi estabelecido um fundo verde para o clima, que financiaria projetos em países em desenvolvimento que fossem relacionados a ações de redução de emissões, adaptação, construção de capacidade e transferência de tecnologia. Tinha como expectativa chegar a um acordo que envolvesse os grandes poluidores e que estabelecesse um novo regime para as alterações climáticas pós-2012, data em que o Protocolo de Quioto terminava a vigência. Muitos países que anteriormente não tinham assumido responsabilidades no Protocolo de Quioto (tal como EUA) passaram a estar dispostos para assumir compromissos, o que trouxe uma esperança de um resultado positivo. Ao final, 138 países manifestaram a sua adesão.

### **Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2012 – Doha**

Realizada entre 26 de Novembro de 2012 a 8 de Dezembro de 2012, tal conferência foi realizada em Doha, no Qatar, onde ocorreu simultaneamente a Conference of Meeting of Parties (CMP8) do Protocolo de Quioto. Um dos principais pontos da Conferência foi justamente a extensão do Protocolo de Quioto. Cerca de 193 países chegaram a um acordo no qual definiu metas para os países do Anexo I do Protocolo, orientando com medidas que buscam a redução de emissão de GEE (Gases de Efeito Estufa) para o seu segundo período de compromisso, que se iniciou em 2013.

Além disso, foi acordado que o segundo período do Protocolo seria até o ano de 2020. Alguns países como Canadá, Japão, Rússia e Nova Zelândia escolheram por não fazer parte desse novo período, se juntando aos Estados Unidos, como países que não ratificaram o Protocolo. Demais países como Austrália, Reino Unido, Noruega, Suíça, Ucrânia e os integrantes da União Europeia, compõem a lista de países que se comprometeram com as metas do acordo.

Ficou igualmente decidido a arrecadação de US\$10 bilhões por ano como forma de doação aos países mais pobres para o combate as mudanças climáticas, sendo determinado um fundo que teria cerca de US\$ 100 bilhões a partir de 2020. Ainda foi decidido que, durante

o segundo período do Protocolo, seria proibido a venda dos chamados “hot airs”, tal termo refere-se à quantidade de gases que um país desenvolvido deixou de cortar e, para que alcançasse sua meta de redução, poderia ser vendida para outro país em forma de autorizações de emissões, tal medida seria como uma forma de compensar as emissões.

Ficou ainda estabelecido a possibilidade de se criar uma espécie de seguros internacionais com a finalidade de atender possíveis prejuízos sofridos por países pobres atingidos pela mudança climática, no entanto, o funcionamento do novo instrumento seria negociado no âmbito de um novo acordo climático.

Era esperado que, a partir de 2013, os países se dedicassem a criação de um novo acordo que viesse a substituir o de Quioto a partir de 2020, e que tal novo acordo pudesse ser mais abrangente em relação ao que está em vigência, sendo que esse novo acordo teria de ser finalizado até maio de 2015.

### **Acordo de Paris – 2015**

O Acordo de Paris, fruto da Conferência de Paris sobre as alterações climáticas (COP 21), realizada entre 30 de novembro a 12 de dezembro de 2015, foi um marco histórico no combate as mudanças climáticas, visando acelerar e intensificar ações e investimentos necessários para um futuro sustentável de baixo carbono. Negociado por 195 países, o acordo buscar conter o aquecimento global.

Seu objetivo foi alcançar a descarbonização das economias mundiais e estabeleceu como um dos seus objetivos de longo prazo limitar o aumento da temperatura média global a níveis abaixo dos 2°C acima dos níveis pré-industriais e também tinha como finalidade continuar com os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e impactos das alterações climáticas. Ainda ficou determinado que cada país deveria apresentar, durante um período de 5 em 5 anos, planos que visassem mitigar as alterações climáticas.

O acordo ainda possuía como objetivos aumentar a capacidade de adaptação aos impactos adversos das alterações climáticas e promover a resiliência do clima e o baixo desenvolvimento de emissões de gases do efeito estufa, de maneira que não ameace a produção de alimentos e tinha como objetivo também criar fluxos financeiros consistentes na direção de promover baixas emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento resistente ao clima.

O acordo entrou em vigor no dia 4 de Novembro de 2016, cerca de 30 dias depois de ter sido ratificado por 55 países que representam, pelo menos, 55% das emissões globais de gases com efeito de estufa. Ele representou uma mudança de paradigma na implementação da Convenção Quadro para as Alterações Climáticas, ao reconhecer que apenas com a cooperação de todos que se é possível vencer o desafio das alterações climáticas.

Em 2017, o presidente americano Donald Trump anunciou que deixaria o acordo. O presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, durante sua campanha eleitoral, manifestou a intenção de retirar o Brasil, todavia, depois de eleito, desistiu da ideia e também desistiu da realização da COP25 no Brasil, que passou a ser realizada no Chile.

## **22.<sup>a</sup> Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP22)**

Realizada em Marrakesh no Marrocos, no ano de 2016, a Conferência tinha como um dos principais pontos avançar na implementação do Acordo de Paris, além disso, a Conferência ainda voltou a lembrar a necessidade da redução das emissões de gases com efeito estufa (GEE). A Conferência foi um marco importante ao unir toda a comunidade internacional na luta contra as mudanças climáticas.

O documento reforçou também a necessidade de apoio aos países mais pobres, reafirmando o que foi decidido em 2009, no qual os países mais ricos se comprometeram em ajudar com cerca de 100 mil milhões de dólares por ano e, a partir de 2020, a ajudar essas nações em desenvolvimento a financiar a transição para energias limpas e a adaptação aos efeitos do aquecimento, dos quais são as primeiras vítimas. Ou seja, houve uma reafirmação da meta de mobilização de 100 bilhões de dólares por ano para ajudar no financiamento de projetos climáticos, afim de melhorar a capacidade e a tecnologia no mundo inteiro. Foi estabelecido ainda a apresentação de estratégias nacionais até 2050 e a definição de requisitos de transparência (verificação dos compromissos nacionais).

## **Conferência das Nações Unidas de 2018 sobre as Alterações Climáticas**

Realizada em Katowice na Polônia, no ano de 2018, a conferência foi essencial visto que seria o momento dos 196 países demonstrarem qual seria o plano de ação para a implementação do Acordo de Paris, firmado em 2015, afim de conter as emissões de gases de efeito estufa e manter o aumento da temperatura global abaixo de 2º, e se possível em até 1,5º. A conferência buscou também aprofundar na questão da meta implementada de doação



de US\$ 100 bilhões por ano de países desenvolvidos para as nações em desenvolvimento. Tinha como objetivo também prosseguir com a implementação de planos para se cumprir as tais metas a partir de 2020, prazo que foi definido pelo Acordo de Paris. Além disso, ficou estabelecido que devem ser promovidas medidas tais como as que visam a proteção de florestas e outros ecossistemas e buscou também fortalecer iniciativas de adaptação e de redução da vulnerabilidade aos efeitos das mudanças climáticas.

A conferência acabou ficando também marcada pelo boicote dos Estados Unidos, Rússia, Arábia Saudita e Kuwait ao relatório de Outubro do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) e a elaboração de um manual de regras para concretização do Acordo de Paris.

Relativamente ao Brasil, o país preferiu por dar destaque ao Diálogo de Talanoa, aonde os países compartilharam diferentes experiências e esforços empreendidos para contenção das emissões de gás carbônico. De todas as iniciativas que foram apresentadas para promover baixas emissões de CO<sub>2</sub> do setor privado e da sociedade civil, em todas as regiões do país, foram escolhidos cerca de 42 projetos pelo Brasil.

### 1.1 Conferência da ONU sobre o Clima – COP 25 – Espanha

Inicialmente programada para ocorrer no Brasil, o país acabou desistindo e tal conferência ficou de ser ocorrida no Chile, todavia, devido a onde de protestos que ocorria no país, a conferência passou a ser realizada em Madri, na Espanha, sob direção do Chile e apoio do governo espanhol. Teve como um de seus principais pontos a análise acerca de como limitar o aumento da temperatura global abaixo do 1,5°C, além de buscar também concluir diversos pontos da operacionalização do Acordo de Paris.

Diversos outros tópicos essenciais no combate as alterações climáticas também foram tratadas durante a conferência, tal como a adaptação, perdas e danos, transparência, finanças, capacitação, questões indígenas, oceanos, florestas e gênero. Igualmente foi discutido a questão do financiamento e tecnologia para países em desenvolvimento.

Ficou ainda de ser analisada a questão da liberação de cerca de US\$ 100 bilhões por ano aos países em desenvolvimento como forma de apoio para a implementação de ações que visem a redução e emissões de gases poluentes e adaptação as mudanças climáticas, todavia, tal questão ficou sem acordo no final. A conferência ainda ficou marcada por novamente não se conseguir chegar a um compromisso que reforçasse os objetivos do Acordo de Paris,

ficando para 2020 apresentação pelos países dos planos nacionais de ação climática atualizados. A próxima conferencia ocorrerá em Glasgow em 2020, ficando para esta próxima a expectativa de finalmente os países apresentem planos concretos para as emissões de carbono.

No final, pediu-se uma cooperação maior entre os países na luta contra as alterações climáticas, esperando que em 2020 eles apresentem medidas para a redução das emissões de gases com efeito estufa. Outro ponto é que reconheci a importância dos oceanos no sistema climático, acordando-se iniciativas sobre os oceanos e sobre o uso da terra. Chegou-se também a decisão de um novo Plano de Ação Gênero, com intuito de estimular a participação de mulheres nas negociações do clima. Criou-se ainda a Rede Santiago, que visa canalizar a assistência técnica de organizações e especialistas para os países mais vulneráveis, a fim de ajudar no desenvolvimento deles. Buscou-se também diretrizes para o Fundo Verde do Clima, afim de que se dedicassem recursos para perdas e danos dos países que mais sofrem com os fenômenos climáticos.

## BRASIL E AS NORMAS DE PROTEÇÃO AO CLIMA

O Brasil sempre teve um papel essencial no combate as mudanças climáticas, possuindo incluindo um plano multilateral afim de fortalecer o regime internacional de mudança do clima, base da colaboração internacional da área, tal regime é fundamentado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), realizado e assinado no Rio de Janeiro em 1992, e no Protocolo de Quioto, que foi assinado em 1997. Com o Acordo de Paris, foi inaugurado uma nova fase, a partir de 2015, voltado para um maior combate a mudança do clima em escala mundial.

A participação do Brasil, como sujeito de direito internacional na ordem ambiental internacional, ocorreu de modo gradativo, a partir do primado de cooperação entre Estados, que se concretiza por meio dos tratados internacionais, os quais são a principal fonte de direito internacional. São diversas as participações em conferencias, acordos e painéis sobre o combate as mudanças climáticas, além dos diversos dispositivos na legislação voltados para a temática. Os principais documentos referentes a temática são o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei Nacional que implementou a Política Nacional sobre Mudança do Clima (regida pela Lei 12.187 de 2009).

O Plano Nacional serviria como elemento estruturante e coordenador das ações do país referente aos desafios e oportunidades da mudança climática no país, se concretizando em 2007, quando houve a formação do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), cuja elaboração, implantação e monitoramento ficou na carga de um Grupo Executivo (GEX) que, liderado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), apresentando uma primeira versão para consulta pública em setembro de 2008. O Plano Nacional apresenta principalmente medidas voluntárias de mitigação ligadas às mudanças do uso da terra e à eficiência no setor de energia e outros até 2020, mas também de adaptação.

Já a Política Nacional de 2009, foi responsável por institucionalizar metas de redução e de fortalecimento de sumidouros, do entendimento entre desenvolvimento econômico e proteção do clima. Vale ressaltar o reconhecimento de medidas de adaptação (baseados nas recomendações do Plano) e a elaboração de planos setoriais integrados de adaptação e mitigação, inclusive dentro da agropecuária, cuja minuta foi publicada em 2011 (Casa Civil et al., 2011). Tal política destaca outros alguns documentos essenciais para a sua implementação, tal como o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas, Comunicação Nacional do Brasil à CQMC, resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, monitoramento climático nacional e inventários e registros de emissões.

Ainda em relação à Política Nacional, são instrumentos institucionais para a sua implementação o Comitê Interministerial Sobre Mudança do Clima, a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima, a Rede Brasileira de Pesquisas Sobre Mudanças Climáticas Globais – Rede Clima, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima e o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas – PBMC<sup>2</sup>.

Relativamente ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas (FBMC) é de se destacar seu Grupo de Trabalho em Mudanças Climáticas, Pobreza e Desigualdades. O Grupo de Trabalho é liderado pelo COEP (Rede Nacional de Mobilização Social) que, desde 2009, é responsável por trazer esse assunto de dentro das discussões nacionais. O FBMC foi criado por Decreto Presidencial em 2000 e tem seu objetivo na conscientização e mobilização da sociedade para a discussão e a tomada de posição relativa à mudança climática. Sendo presidido pelo presidente da República, a secretária executiva do Fórum organiza reuniões sobre os assuntos pertinentes e atua como interlocutor entre o governo e a sociedade civil.

O COEP preparou documentos para o posicionamento do governo nas últimas duas Conferências das Partes da UNFCCC e, recentemente, publicou um documento com propostas para um potencial Plano Nacional de Adaptação (COEP, 2011), que contou com a participação ativa da sociedade civil via vários seminários e grupos de trabalho.

A proteção ao meio ambiente e a ideia de desenvolvimento sustentável também se encontram consagrados na própria Constituição da República. O artigo 170, VI, coloca a defesa do meio ambiente no âmbito da econômica nacional, como bem afirma:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Além disso, a Constituição também coloca como direito fundamental o acesso a um meio ambiente sadio, no seu artigo 225. Isso está estritamente ligado ao combate as mudanças climáticas, visando manter o ambiente saudável, sem alterações e impactos que afetem ao meio ambiente e reduzam a qualidade de vida dos cidadãos. A noção de desenvolvimento sustentável não se encontra de maneira explícita, mas de maneira implícita através dessas normas constitucionais.

É de se reforçar também a cooperação internacional do Brasil, no âmbito da proteção climática, tal cooperação é inclusive plasmada na Constituição em seu artigo 4º. Essa constitucionalização do princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prevista pelo artigo 4º, IX, da Constituição Federal de 1988, infere um “status cooperativo ao Estado brasileiro, proporcionando que se posicione internacionalmente com outros Estados e que se sujeite às normas internacionais. Ora, a tomada de consciência climática da comunidade internacional, que resulta na celebração de instrumentos jurídicos internacionais, só é possível por meio da cooperação internacional, com participação de todos os países, uma vez que, os Estados nacionais não contam com micro climas isolados”

O país também adotou o Acordo de Paris, que concluiu o mandato negociador da Plataforma de Durban para Ação Fortalecida. O presidente Jair Bolsonaro, seguindo o presidente norte-americano Donald Trump, durante sua campanha presidencial anunciava que retiraria o país do acordo, todavia, acabou desistindo da ideia.

Mais recentemente, durante o governo do presidente Jair Bolsonaro, diversas mudanças no âmbito da proteção ambiental ocorreram. Começando com o enfraquecimento do próprio Ministério do Meio Ambiente, cujo perdeu a Agência Nacional de Águas, que foi para o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Serviço Florestal Brasileiro, que foi para o Ministério da Agricultura. Houve também um desmantelamento da Política Climática, com a exoneração do coordenador Executivo do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas e cortes de 95% das verbas que são dedicadas a essas políticas. Ademais, o ministro do Meio Ambiente do governo, Ricardo Salles, trata a temática das mudanças climáticas como assunto “não prioritário”. O Brasil acabou também por abrir mão de sediar a COP25, que foi realizada posteriormente na Espanha em 2019.

Diferentes foram as maneiras do Brasil se portar perante a questão climática. Com o governo Bolsonaro, o país acabou por não dar mais a mesma importância que antes dava para a questão, o que pode trazer complicações futuras para atingir a meta de redução dos gases poluentes. O Brasil certamente sempre será um ator essencial no tópico, visto sua grande quantidade de áreas naturais e a importância de seus ecossistemas na manutenção do clima mundial.

## CONCLUSÃO

O direito ao meio ambiente é um direito humano fundamental, direcionado ao desfrute de condições de vida adequada e a um ambiente saudável, ou seja, ecologicamente equilibrado. Daí decorre que o meio ambiente é considerado um bem de uso comum do povo, razão pela qual a responsabilidade pela sua preservação não é somente do Poder Público, mas também de toda a coletividade. Por isso, o que importa na defesa deste direito fundamental é a vinculação Estado-sociedade civil, o que nos conduz a noção de solidariedade em torno do bem comum.

A conscientização ambiental da população é o motor que faz girar a tarefa dos ambientalistas e administradores de organismos ambientais, no sentido de orientar e divulgar os princípios que condicional à sustentabilidade ambiental dos diversos biomas e ecossistemas.

A aplicação das normas internacionais em questão leva a aplicação do princípio da dignidade humana. O meio ambiente saudável pode ser o primeiro passo para a solução de problemas com relação à dignidade humana, seja no Brasil, seja na Terra, uma vez que

estando aquele em plena consonância com a ordem natural, provavelmente, haverá uma melhor qualidade de vida do indivíduo.

O surgimento de temáticas relacionadas ao direito ambiental demonstra que a visão antropocêntrica da existência do homem na Terra está mudando, não sendo mais objetivo mundial o acúmulo de riquezas, mas sim a sustentabilidade do planeta. Portanto, é imperioso que os tratados supramencionados sejam cumpridos e evoluam, evitando a “caça predatória climática” que sofre o planeta.

## REFERÊNCIAS

ACORDO de Copenhague. [S. l.], Outubro 2017. Disponível em: <http://euroogle.com/dicionario.asp?definicao=267>. Acesso em: 10 jul. 2020. BBC. Veja os principais pontos do acordo de Copenhague. **Acordo de Copenhague**, [S. l.], 19 dez. 2009. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/12/091219\\_acordooanalise](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/12/091219_acordooanalise). Acesso em: 10 jul. 2020.

AGÊNCIA BRASIL. **Conferência climática COP24 começa hoje na Polônia**. Globo, [S. l.], 2 dez. 2018. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2018/12/conferencia-climatica-cop24-comeca-hoje-na-polonia.html>. Acesso em: 12 jul. 2020.

ARAÚJO LIMA, Raquel. OS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO CLIMA. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8coodee24c9878fe>. Acesso: 14 de julho de 2020.

CARVALHO, Eduardo. **Entenda o que foi aprovado na Conferência do Clima de Doha**, G1, [S. l.], 10 dez. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2012/12/entenda-o-que-foi-aprovado-na-conferencia-do-clima-de-doha.html>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CETESB. **COP18 / MOP8 – Doha, Catar (Novembro / Dezembro 2012)**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/conferencia-das-partes-cop/cop-18-mop-8-doha-catar-novembro-dezembro-2012/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CARVALHO SILVA, Claudia. **O que diz o Acordo de Paris?**. [S. l.], 31 maio 2017. Disponível em: <https://www.publico.pt/2017/05/31/mundo/ perguntas e respostas / perguntas e respostas-sobre-o-acordo-de-paris-1774092>. Acesso em: 11 jul. 2020.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 55.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco. Doutrina. Jurisprudência. Glossário. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2007.

ONU.A ONU e a mudança climática. [S. l.], [2010-?.]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/mudanca-climatica/>. Acesso em: 11 jul. 2020.

ONU. **Em declaração final da COP22, países prometem avançar na implementação do Acordo de Paris.** [S. l.], 21 nov. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-declaracao-final-da-cop22-paises-prometem-avancar-na-implementacao-do-acordo-de-paris/>. Acesso em: 11 jul. 2020.

PENA, Paulo. **Começa a COP 25, conferência do clima da ONU em Madri; entenda o que está em jogo.** Diário de Notícias, [S. l.], p. 1, 16 dez. 2019. Disponível em: <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/16-dez-2019/a-cimeira-do-clima-de-madrid-falhou-a-proxima-sera-melhor-11621046.html> [op-25-conferencia-do-clima-da-onu-em-madri.ghtml](https://www.dn.pt/edicao-do-dia/16-dez-2019/a-cimeira-do-clima-de-madrid-falhou-a-proxima-sera-melhor-11621046.html#op-25-conferencia-do-clima-da-onu-em-madri.ghtml). Acesso em: 12 jul. 2020.

PINHEIRO PEDRO, Antonio Fernando. Reposicionamento da Gestão do Clima no Governo Bolsonaro – Uma Proposta. In: ARAÚJO LIMA, Raquel. Reposicionamento da Gestão do Clima no Governo Bolsonaro – Uma Proposta. Ambiente Legal Justiça e Política, 18 jul. 2019. Disponível em: <http://www.ambientelegal.com.br/reposicionamento-da-gestao-do-clima-no-governo-bolsonaro-uma-proposta/>. Acesso em: 14 jul. 2020.

SOARES, Guido Fernando Silva. Direito Internacional do Meio Ambiente: Emergência, Obrigações e Responsabilidades. Atlas. São Paulo. 2001. p. 127-128.